



DESPACHO DECISÓRIO

Assunto: Análise de conformidade técnica do veículo ofertado – Item 4 -
SUV – Pregão Eletrônico nº 79/2025
Interessada: NASA MOTORS LTDA
Objeto: Aquisição de veículo tipo SUV
Processo Administrativo: 17708/2025

I – DOS FATOS

O presente despacho tem por finalidade proceder à análise técnica da proposta apresentada pela empresa NASA MOTORS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 79/2025, concernente ao item 04, referente à aquisição de veículo automotor tipo SUV, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o edital do certame.

A empresa ofertou o modelo Hyundai Creta Ultimate, cuja documentação técnica (catálogo do fabricante) foi apresentada para fins de comprovação de atendimento aos critérios exigidos.

II – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL E DA ANÁLISE TÉCNICA DO CATÁLOGO DO VEÍCULO OFERTADO

O Termo de Referência, anexo ao edital, estabelece critérios técnicos objetivos e mínimos para o veículo a ser fornecido.

As especificações foram definidas para garantir segurança, desempenho, conforto e adequação do veículo às condições operacionais e institucionais da Administração Pública, incluindo uso urbano e em vias de difícil acesso.

A análise do catálogo técnico do veículo **Hyundai Creta Ultimate**, versão ofertada pela licitante, permite verificar que o mesmo não atende às exigências estabelecidas no edital, conforme quadro comparativo abaixo:

Critério	Exigido no Edital	Creta Ultimate	Conformidade
Potência (cv)	Mínimo 175	167 cv (etanol)	✗ Não atende

Critério	Exigido no Edital	Creta Ultimate	Conformidade
Torque (kgf.m)	Mínimo 21,3	20,6 (etanol)	✗ Não atende
Comprimento (mm)	Mínimo 4.400	4.300 mm	✗ Não atende
Entre-eixos (mm)	Mínimo 2.636	2.610 mm	✗ Não atende

Assim, constata-se que o modelo ofertado não atende alguns critérios técnicos objetivos e eliminatórios do instrumento convocatório conforme acima demonstrado.

III – ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, entre outros, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que significa que a Administração está legalmente obrigada a observar os critérios previamente fixados no edital, tanto para garantir a isonomia quanto para assegurar julgamento objetivo.

“Art. 5º – Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da (...) vinculação ao edital, julgamento objetivo...”

Desta forma, o descumprimento de requisito técnico expresso no edital configura violação ao julgamento objetivo, igualmente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo a proposta ser desclassificada.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que a licitação pública assegure igualdade de condições entre os concorrentes, o que reforça a obrigatoriedade de observância irrestrita ao edital.

“Art. 37 (...) XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as compras serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

Conforme o art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 59 – Serão desclassificadas as propostas que: (...) II – não atendam às exigências do edital.”

Diante da análise realizada, conclui-se que o veículo Hyundai Creta Ultimate ofertado pela empresa NASA MOTORS LTDA não atende aos

critérios técnicos mínimos exigidos no edital, caracterizando incompatibilidade com os requisitos constantes no edital.

Tais inconformidades são de ordem objetiva, material e não sanável, impondo a necessária desclassificação da proposta com base no art. 59, II da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa NASA MOTORS LTDA para o item 4 – Veículo SUV do Pregão Eletrônico nº 79/2025, em razão do descumprimento de critérios técnicos mínimos do edital, e o consequente chamamento da próxima licitante classificada, conforme o rito da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se este despacho à Comissão Permanente de Licitação e à autoridade competente para deliberação.

Manhuaçu/MG, 16 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente

FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO

Data: 16/01/2026 08:13:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão